



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 26/11/2025

- Hernani Barreto
Assinatura

PLL N° 117/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 03/10/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

LEI N° 6.804/2025

Ementa (assunto):

Declara de Utilidade Pública a "Radar Companhia de Dança".

Autoria:

Vereador Hernani Barreto.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
03/10/2025	<u>5 e 4</u>			<u>1 (um)</u>

Observações:

Maioria simples para aprovação

Anotações:

03/10/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 14/10/2025).

08/10/2025 - Fase no Jurídico: Projeto Cptd (31)

13/10/2025 - Parecer S1 e 4: prosegui (37)

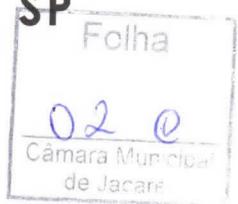
19/11/25 - Incluído na Ordem do Dia (39)

26/11/25 - Projeto aprovado com 12x0 (40)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública a “Radar Companhia de Dança”.

RECEBI	03/10/2025
Felipe Santos de Lima	
Sec. Diretor Legislativo	
Câmara Municipal de Jacareí	

APROVADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a “Radar Companhia de Dança”, fundada no dia 19 de fevereiro de 2024, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí sob o nº 11.645, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 55.795.722/0001-71, com sede estabelecida na Avenida das Linhas, nº 299, Bairro Villa Branca, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12.301-150.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de outubro de 2.025


HERNANI BARRETO
 Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03
Câmara Municipal
de Jacareí

Declara de Utilidade Pública Radar Companhia de Dança

JUSTIFICATIVA

Em 1995 o coreógrafo Ricardo Camargo iniciou seus estudos nas modalidades de Street Dance, Jazz, Ballet Clássico e Contemporâneo, tendo como maîtres de ballet: Nívea Mesquita (Stúdio de Dança Nível A), Vânia Reis, Silvio Zilber, Penha de Souza, Jane Blauth, Eugenia Feodorova, Ismael Guiser, Tatiana Sanches, Marta Castro, Paula Mesquita, Mariete Darabos, Gabriela Dellias, Edson Santos, Marcelo Proença e Ricardo Vinicius.

Em 1999 recebeu o prêmio de melhor bailarino no XIV Festival de São Paulo, no mesmo ano foi convidado a participar do espetáculo da Stúdio de Dança Nível A de São Paulo pela coreógrafa Nívea Mesquita.

Passou a integrar à Impacto Cia de Dança, onde foi especialmente convidado a realizar uma pequena temporada em Sorocaba, interior de São Paulo, no ano de 2000, com o espetáculo “Adeus”, coreógrafo Edson Santos. Se apresentou, como convidado, no encerramento do Festival Curta Nacional de Teatro em Sorocaba/SP no referido ano, com a Magesto Cia de Dança, com o espetáculo “Tais Capitais”, com o coreógrafo Marcelo Proença.

Em 2001, com a Magesto Cia de Dança, se apresentou no Teatro Metrópoles e Sesc de Taubaté com o espetáculo “Pulsões”, coreografado por Ricardo Vinicius, também foi o bailarino intérprete dos espetáculos “Olhares do Olhar”, “Carfax” junto à Magesto Cia de Dança.

Em 2002, se profissionalizou pelo Sindicato dos Profissionais de Dança de São Paulo, DRT nº 003039, CREF nº 228502. Participou de vários festivais de dança como solista, obtendo premiações como melhor bailarino e intérprete, coreógrafo revelação, destaque visual (coreografia: “Cão sem Rumo”, “O Tempo”, “Eu e a Rosa”, “Tanatos”).

Em 2004, conta com um trabalho como coreógrafo “Te Sei” do livro da escritora jacareiense, Ludmila Saharovsky. De 2005 a 2007, estreia “Instintos” – trabalho coreográfico inspirado no instinto animal e seu comportamento como um todo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Entre 2008 e 2009, o trabalho “Instintos”, tomou uma nova releitura com a participação da coreógrafa Cristiane Azevedo, a releitura também foi apresentada na Sala Mário Lago.

Nos anos de 2010 a 2013, trouxe ao palco dois espetáculos: “De Minhas Rosas” e “Entrelaçados”, para apresentações em festivais competitivos de danças, tendo grande repercussão e premiações na RV Promoções, conquistando o 1º lugar nas categorias de jazz e livre nos Festivais Vale Arte Taubaté e Circuito Nacional de Dança, sendo convidado pela Fundação Cultural de Jacareí a participar do Festival de Inverno de Jacareí em 2013 e 2014.

Em 2015 participou de vários festivais com premiações, como coreógrafo da Radar Cia de Dança, Festivais como: Festdança, RV Promoções, Passo de Arte, Jacarei Dance Festival, Circuito Nacional de Dança, Mapa Cultural Paulista – Fase Municipal.

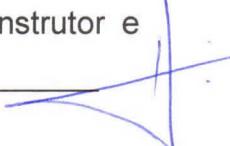
Ricardo é coreógrafo e fundador da Radar Cia de Dança. Ministrou aulas pela Fundação Cultural de Jacarehy no CEU – Meia Lua para crianças de 04 a 12 anos nas modalidades de jazz e ballet clássico nos anos de 2015 a 2017.

Participou como convidado pela Fundação Cultural de Jacarehy do Aniversário de 365 anos da Cidade no ano 2017, com o Espetáculo “Até onde nos permite o Olhar”. Em 2018, a Radar Cia de Dança se apresentou em vários festivais de dança Rv Promoções, Festidança, Campos do Jordão em Dança e Jacarei Kids Dança pela ICRV Promoções e do espetáculo de encerramento no Educamais Jacareí “Eu Conto Tu Poemas”.

Em 2019 se apresentou em vários festivais, como o ICRV Promoções Kids Dança em Jacareí pela ICRV Promoções. Encerrou o ano letivo com o espetáculo “Movie, a Magia do Cinema” nas duas unidades da Radar Cia de Dança Villa Branca e Parque dos Príncipes.

Trabalhou pela Fundação Cultural de Jacarehy e Secretaria Municipal de Educação com oficinas de Dança, Ballet Clássico, Jazz e dança Contemporânea, em 2021 trouxe aos palcos o espetáculo “O CIRCO”. Em 2022 apresentou “A Fábrica dos Sonhos”.

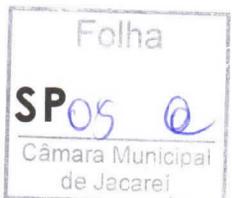
Em 2023 participou dos festivais Litoral em Dança, Vida ao Corpo e Mostra de Dança semana da dança de Jacareí com o Espetáculo “DEUSAS”. Ainda em 2023, coordenou o projeto da Secretaria Municipal de Educação, como instrutor e





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



coordenador de dança nos Educamais Esperança, Centro, Meia Lua, Parque Santo Antônio, Paraíso e EMEF Silvio Silveira e pela Fundação Cultural de Jacarehy como oficineiro de dança.

Coordenou o projeto integral de dança nas escolas pela Secretaria de Educação Profª Cláudia Gaspar no Santa Marina, Profª Beatriz Junqueira no Parque Meia Lua, Profª Ricardina no Jardim Colônia. Fez o espetáculo “Ícones da Música”, espetáculo de final de ano da Radar Cia de Dança. Teve projeto aprovado pela LIC da Fundação Cultural de Jacareí, com o projeto, “Um Movimento que Vira Arte”.

Em 2024 participou dos festivais Princes Dance Mogi das Cruzes, Taboão, Enda Sindidança, Vida ao Corpo, Bravos Festival de Dança, Petipá Festival de Dança, Festival Alto Mogiano. Ganhou premiações com a participação para Walt Disney em Orlando nos Estados Unidos Prêmios pela participação do Petipá Argentina e Chile 2024.

Participou do Festival de Dança Arte de Ouro São José dos Campos. Coordenou o projeto integral de dança nas escolas pela Secretaria Municipal de Educação. Coordenou o projeto de dança nos Educamais, pela Secretaria Municipal de Jacareí, finalizando com o Espetáculo Água, cujo projeto atendeu 700 alunos da rede pública, fez o espetáculo “Disney 100 Anos” de final de ano da Radar Cia de Dança.

Com suas ramificações transitou pela Fundação Cultural de Jacareí e Secretaria de Assistência Social entre os anos de 2002 a 2016, atendeu idosos pelo Cras de Jacareí nos anos 2020 e 2021.

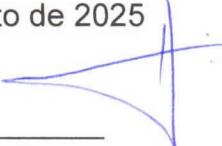
Em 2025 participou dos Festivais Fest Campos Taboão 2025 onde apresentou 9 trabalhos coreográficos sendo premiado em todos.

Foi convidado a se apresentar na semana da dança em Jacareí com o Espetáculo “Meninos que Dançam Uma jornada inclusiva” em 27 de abril de 2025, na Sala Mário Lago.

Foi criador e participante do Festival Uni Duni Trio 1ª edição em 16 de março de 2025 sediado em Jacareí na Sala Mário Lago.

Criador do Festival Arte & Movimento 2025 sediado em Jacareí Sala Ariano Suassuna 13 de abril de 2025.

Criador e participante do Festival Primavera em Dança de 2025 sediado em Jacareí na Sala Ariano Suassuna Jacareí SP em 17 em de agosto de 2025 na Sala Ariano Suassuna, Jacareí.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Hoje a Radar Cia de Dança também atende com seu projeto “Dança pra todos” Projeto de dança para os alunos da rede pública municipal alunos de 4 a 11 anos nos Educamais da Secretaria Municipal de Educação de Jacareí atendendo em torno de 900 alunos da rede, com idades entre 4 e 11 anos, projeto já em andamento desde 2018.

Hoje conta com 20 profissionais da dança pra atender o maior público possível na rede pública e privada, também inscrita como OSC a Radar Cia de Dança avança em seu intuito de poder abranger seus conhecimentos, seus sonhos de se tornar uma instituição e poder atender a comunidade carente, trazendo e sendo responsável pelo desenvolvimento humano, e suas diversidades e conflitos, tendo uma grande importância nesta formação de caráter e estrutura através da dança, pois acreditam que a dança transforma vidas e forma caráter de cidadãos de bem.

Ciente da importância da promoção da prática da atividade física, da união de pessoas de bem com o mesmo propósito e que possuem como foco a promoção de projetos, campeonatos e o fomento da dança e todas as suas categorias e seguimentos no município de Jacareí, solicitamos o apoio dos Nobres Pares, para aprovação deste importante projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de outubro de 2.025


HERNANI BARRETO
Vereador – Republicanos

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "RADAR COMPANHIA DE DANÇA",
APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL:**



Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), reunidos, no endereço sítio à Avenida das Linhas, nº 299, Bº Villa Branca, CEP 12.301-150, nesta cidade de Jacareí/SP, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Organização da Sociedade Civil denominada "Radar Companhia de Dança". Assumiu a presidência o fundador Sr. Juliano Aparecido de Oliveira, que para secretariar designou a Srª. Vanderli de Camargo Lima Barbosa, dando por instalada a assembleia. Assumindo o trabalho o Presidente fez a leitura das pautas.

Pauta 1 - O presidente abriu a discussão sendo aprovado por unanimidade o nome "Radar Companhia de Dança", endereço Avenida das Linhas, nº 299, Bº Villa Branca, CEP 12.301-150, nesta cidade de Jacareí/SP.

Pauta 2 - Apresentação do estatuto e aprovação pela Assembléia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, denominada "**Radar Companhia de Dança**" com sede e foro à Avenida das Linhas, nº 299, Bº Villa Branca, CEP 12.301-150, nesta cidade de Jacareí/SP.

Pauta 3 – Dando Início a eleição da Primeira Diretoria da Associação. Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Investidos em suas funções, pelo período de 02 (dois anos), em conformidade com o estatuto lido, os membros da diretoria: Ricardo de Camargo Fernandes da Silva (vice-presidente), Vanderli de Camargo Lima Barbosa (1ª secretária), Pamela Chaiane Borges (2ª secretária), Sônia Maria Lemos Ferreira (1ª tesoureira), Valdete de Camargo Lima Gregório dos Santos (2ª tesoureira). A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: Patricia do Nascimento Prado (1ª conselheira), Nathali de Fátima Misvua (2ª conselheira), Jacinta Cicera Duarte da Silva (3ª conselheira). Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da Ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim Vandelei de Camargo Lima Barbosa, e pelo presidente Juliano Aparecido de Oliveira.

Secretária: Vanderli de Camargo Lima Barbosa Vanderli C. L. Barbosa



Presidente: Juliano Aparecido de Oliveira Juliano A. de Oliveira



TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí - SP
Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP: 12327-060 - Jacareí - SP

Emol.	R\$ 227,55
Estado	R\$ 64,62
Sefaz	R\$ 44,26
R. Civil	R\$ 11,98
T. Justiça	R\$ 15,62
Min. Públco	R\$ 10,95
Imp. Municipal	R\$ 11,35

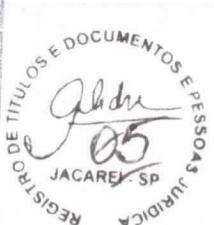
Prenotado sob o n.º 12.039 em 18/06/2024. Registrado e digitalizado sob o n.º 11.645 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Total R\$ 386,33
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Esse registro contém folhas

Jacareí / SP, 21 de Junho de 2024
Alexandre de Oliveira
Escrivão Autorizado





ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): "RADAR COMPANHIA DE DANÇA"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE E DURAÇÃO:

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) "RADAR COMPANHIA DE DANÇA", constituída em 19 de fevereiro de 2024, sob a forma de organização da sociedade civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida das Linhas, nº 299, Bº Villa Branca, CEP 12.301-150, nesta cidade de Jacareí/SP. Parágrafo único - A Radar Companhia de Dança terá sua atuação em todo o território brasileiro e no exterior, através de escritórios representativos da entidade, distribuídos regionalmente em função da combinação de multi fatores necessários a serem observados para que alcance os seus objetivos estatutários e regimentais.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 2º - A Radar Companhia de Dança tem por finalidade apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, preservar e promover a cultura, a arte, a dança, a educação e a assistência social. §1º. Para o atendimento das finalidades de que trata este artigo, a Associação poderá realizar as seguintes atividades:

1. contribuir para a manutenção da Radar Companhia de Dança, e melhoria do seu padrão de qualidade;
2. fomentar a criação de espaços de expressão artística e intelectual que contribuam para a promoção da cultura, da educação e o acesso a dança e as artes em geral;
3. difundir o repertório da dança brasileira e internacional;
4. incentivar a participação de artistas brasileiros com reconhecido mérito artístico;
5. produzir espetáculos de dança, promover apresentações no Brasil e no exterior;
6. promover, desenvolver e incentivar a formação e a difusão artística e cultural através de projetos e programas de integração entre a dança e outras áreas do conhecimento, incluindo mas não se limitando as artes cênicas, dramaturgia, coreografia, direção, sonoplastia, figurino, multimídias, audiovisual, fotografia, iluminação, produção e gestão cultural, buscando, entre outras ações, o aperfeiçoamento de estudantes profissionais da área da dança, inclusive a de ballet clássico e jazz através de oficinas de aulas teóricas e práticas para crianças e pré-adolescentes;
7. constituir e/ou ser apoiado por fundo patrimonial endowment, fundos de reserva, de contingência e/ou outros, visando a sustentabilidade econômica financeira e institucional

Wagner Letícia Camila Fernanda Pedro



da entidade, a serem compostos, por exemplo, par doações, contribuições, recursos governamentais, eventuais excedentes financeiros e outros;

8. difundir e explorar marcas e programas que possuam ou detenham os direitos de exploração, quando para tanto autorizada;

09. apoiar ações e projetos da A Radar Companhia de Dança, bem como desenvolver campanhas, realizar estudos e pesquisas, divulgar e distribuir informações, dados, trabalhos, documentos, entre outras atividades relacionadas com suas finalidades;

10. defender e conservar o patrimônio histórico e artístico da dança brasileira, estimular e promover a produção e a difusão de manifestações e bens culturais e artísticos de valor regional e/ou universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, bem como que estimulem a liberdade de expressão;

11. apoiar a administração e o gerenciamento de espaços, inclusive negociar e receber par sua utilização para terceiros, bem como prestar serviços relacionados a seus objetivos, podendo também contratar a prestação de serviços de terceiros;

12. realizar, produzir, patrocinar e promover cursos, espetáculos, exposições, conferências, seminários, simpósios, debates, palestras, congressos e conclave do tipo e natureza diversos;

13. promover e difundir atividades artísticas e culturais nas diversas áreas de expressão artística, como dança, artes visuais, artes musicais, literatura, multimídia e outras;

14. promover atividades de produção artística, circulação (apresentação de espetáculos em âmbito nacional e internacional), constituição e preservação do registro e da memória da arte, bem como estimular a formação, capacitação, treinamento e o desenvolvimento de profissionais da área da cultura e artes.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Radar Companhia de Dança observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Parágrafo único - A Radar Companhia de Dança se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins).

Art. 4º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), A Radar Companhia de Dança se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo

A row of five handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Radar Companhia de Dança.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JACAREÍ - SP

vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 5º - Para o alcance dos seus objetivos, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS:

Art. 6º - A Radar Companhia de Dança é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, os presentes na assembleia constitutiva; benfeitor, os que contribuem com donativos e doações, e; contribuintes, aqueles que contribuem mensalmente com quantia pré-fixada. Parágrafo único – Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria ao mesmo tempo.

Art. 7º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Radar Companhia de Dança.

Art. 10 – Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito anos), independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que a submeterá à Diretoria Executiva para aprovação ou não.

Art. 11 - É direito do sócio demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 12 - A perda da qualidade de sócio será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: Violação do estatuto social; Difamação da Associação, de

[Handwritten signatures of several individuals, including Mariana Jones, followed by a large, stylized signature at the bottom right.]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

seus membros ou de seus associados; Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; Desvio dos bons costumes; Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

§ 1º - Definida a justa causa, o sócio será devidamente notificado por meio extrajudicial, para que apresente sua defesa em 15 (quinze) dias a contar o recebimento da notificação e após o decurso do prazo acima mencionado, haverá a decisão em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 2º - O sócio excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 13 – São órgãos da Radar Companhia de Dança:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal. § 1º - A Diretoria Executiva poderá criar órgãos de apoio ou de caráter executivo, tais como: núcleos, comissões, secretarias e departamentos, em

mfm B. VSL J. S. Ramella Souza APB D. D. D.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
JURIDICA
JACAREÍ - SP

conformidade com os Estatutos, que terão sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção do Instituto;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 19 - A Radar Companhia de Dança adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

mfur *✓sl* *José* *Samila* *Jones* *JPL* *AD* *AD*



benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros; parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois anos).

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Organização;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários.

Art. 22 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, perante ao órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para fim que julgar necessário;

II – Convocar e presidir reuniões da Diretória;

III- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias ;

IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter as contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários contábeis;

V- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária ;

VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Organização;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

W. S. V. R. Amelio J. P.

J. L. S. J. P.



Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído por até 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do Instituto;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

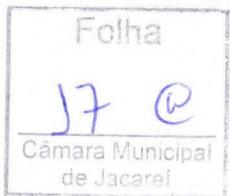
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar comprovado: malversação ou dilapidação do patrimônio social; grave violação deste estatuto; abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; conduta duvidosa.

Parágrafo único - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será devidamente notificado por meio extrajudicial, para que apresente sua defesa em 15 (quinze) dias a contar o recebimento da notificação e após o decurso do prazo acima mencionado, haverá a decisão em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e

A cluster of handwritten signatures in black ink. From left to right, they appear to be: "Wagner", "Vilma", "Família", "Janaína", and "Adnei". These signatures are likely signatures of the members mentioned in the previous text.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JACAREÍ-SP

em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 32 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo único - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 33 - A Radar Companhia de Dança só remunerará seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES:

Art. 34 - O presidente convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

11

mfur

Q

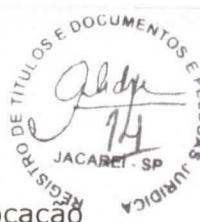
W

Lamela

Jones

SMP

D



§ 1º - as convocações deverão ocorrer através de e-mail e ou edital de convocação em jornal de circulação diária e local, devendo ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, indicando o dia, horário e local da votação.

§ 2º - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3 - Terão direito a voto todos os associados, no exercício das condições previstas nos cap. III e V deste Estatuto.

§ 4º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos para mais de um cargo.

Art. 35 - O registro das chapas deverá ser feito na sede da Radar Companhia de Dança, mediante protocolo, até dez dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I - Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III - declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos na Radar Companhia de Dança, de que não são falidos ou cometem crimes dolosos;

IV - apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência. Parágrafo único – Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá estar quite com as contribuições e anuidades.

Art. 36 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro da chapa concorrente, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização,

mfm

W

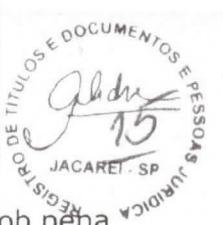
W

Ramella

Janea

JPS

AD



o que deverá promover dentro de vinte e quatro horas da data da notificação, sob pena de restar mantida a impugnação da chapa.

§ 1º – O pedido de impugnação da chapa vencedora deverá ser realizado por escrito, até dois dias corridos após a assembleia que a elegera junto à secretaria da Radar Companhia de Dança.

§ 2º – O pedido de impugnação será analisado pela Diretoria Executiva, que terá o prazo máximo de três dias, para emitir sua decisão.

Art. 37 - As eleições serão realizadas na sede da Radar Companhia de Dança, em horário a ser comunicado, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 38 - A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos e encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - Os votos serão apurados nas próprias mesas eleitorais, com a presença de um fiscal indicado por cada uma das chapas concorrentes, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede da Radar Companhia de Dança, ou publicado em jornal local.

Art. 39 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 40 – Em caso de empate na votação, o voto de desempate será competência do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI- DO PATRIMÔNIO:

Art. 41 - O patrimônio da Radar Companhia de Dança será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 42 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo

infuse *✓* *Ronaldo* *José* *PP* *DS*



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JACAREÍ - SP

o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Organização.

CAPÍTULO VII – DAS RECEITAS:

Art. 43 – Constituem receitas da Radar Companhia de Dança:

I - valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;

II - recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados, bem como de outras entidades públicas ou privadas, com aprovação da Diretoria Executiva;

III - valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - as decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;

V - as resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;

VI - as dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União e dos Estados ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;

VII - os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis

mfm

W

W

Pamela

Jones

YAS

of



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JACAREÍ - SP

financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio, que deve ser rigorosamente fiscalizado pela Diretoria Executiva;

VIII - as rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;

IX - as doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;

X - outras contribuições e taxas diversas.

§ 1º - As receitas auferidas pela Radar Companhia de Dança serão aplicadas, integral e obrigatoriamente, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

§ 2º - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades da Radar Companhia de Dança, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo INS.

§ 3º - A Radar Companhia de Dança poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAPITULO VIII - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS -

Art. 44 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º - O Conselho de Administração da Radar Companhia de Dança, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º - Publicar em 2 (dois) jornais de circulação local, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar

mfur

VS

J. M. L. S.
J. M. L. S.
J. M. L. S.
J. M. L. S.
J. M. L. S.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JACAREÍ - SP

a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro membro da estrutura administrativa do INS.

§ 3º - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

CAPÍTULO IX - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO:

Art. 46 - A Organização poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o aceite de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 47 - No caso de dissolução da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 48 - Na hipótese da Organização obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 49 - A prestação de contas da Organização observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as

mfp
W
Lamela
Jona
PAP
A
OJ



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JACAREÍ - SP

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII - DAS OMISSÕES:

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 51 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Radar Companhia de Dança, será realizada conforme determinado Cap. X do presente estatuto.

Art. 52 - A Organização poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 53 – A fim de cumprir seus objetivos, a Organização poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 54 - Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que não contrarie a finalidade da Radar Companhia de Dança.

Art. 55 - O presente estatuto entra em vigor a partir da sua publicação, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

infm

Q

VSL

Pamela
Jones

PP

OL



ALDRY
20
JACAREÍ - SP
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Art. 56 – É eleito o foro da Comarca de Jacareí (SP), para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou questões emergentes deste Estatuto, bem como das relações entre a associação e seus associados.

Jacareí, 19 de fevereiro de 2024.



Juliano Aparecido de Oliveira
Juliano Aparecido de Oliveira
Presidente

Vanderli C. Barbosa
Vanderli de Camargo Lima Barbosa
Secretária

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Wagner Tadeu Baccaro Marques
OAB 164.303

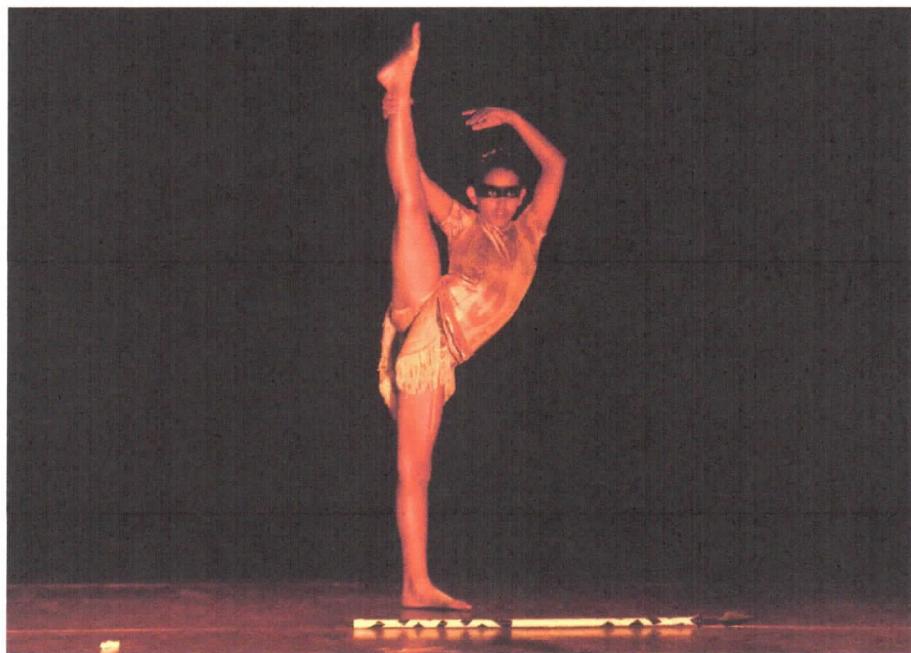
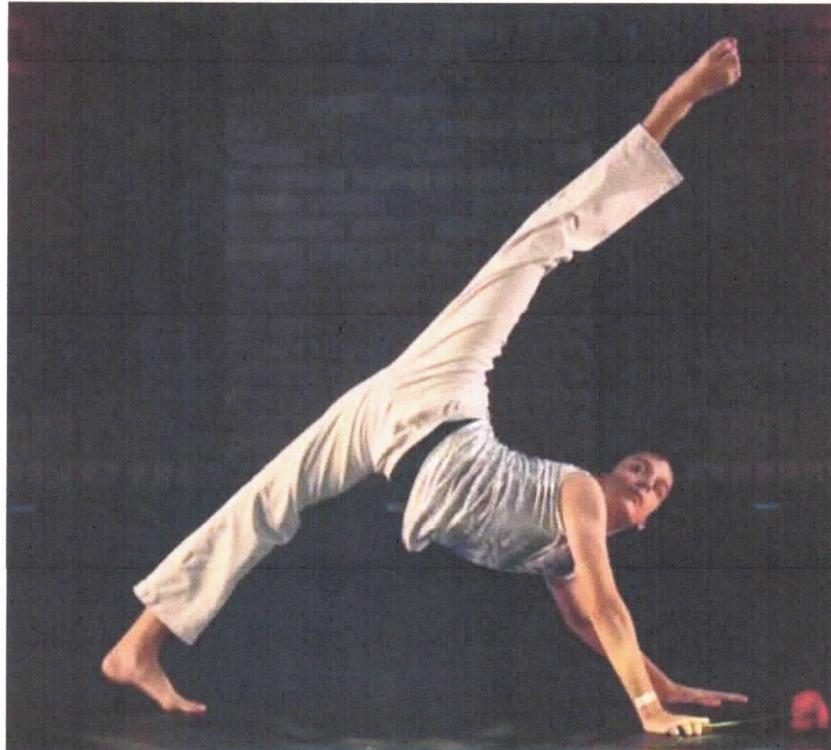


Wagner Tadeu Baccaro Marques
Wanda
Lamela
Jones
Autônomo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

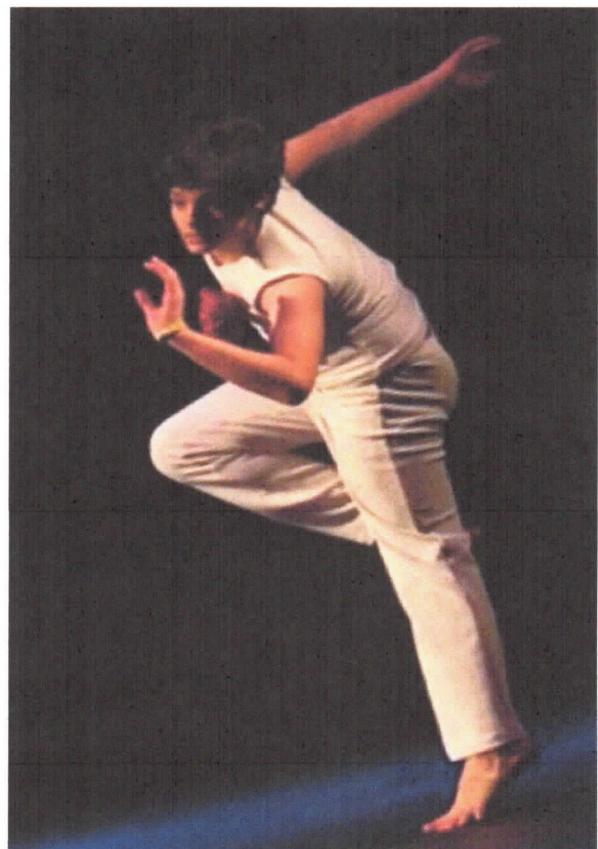
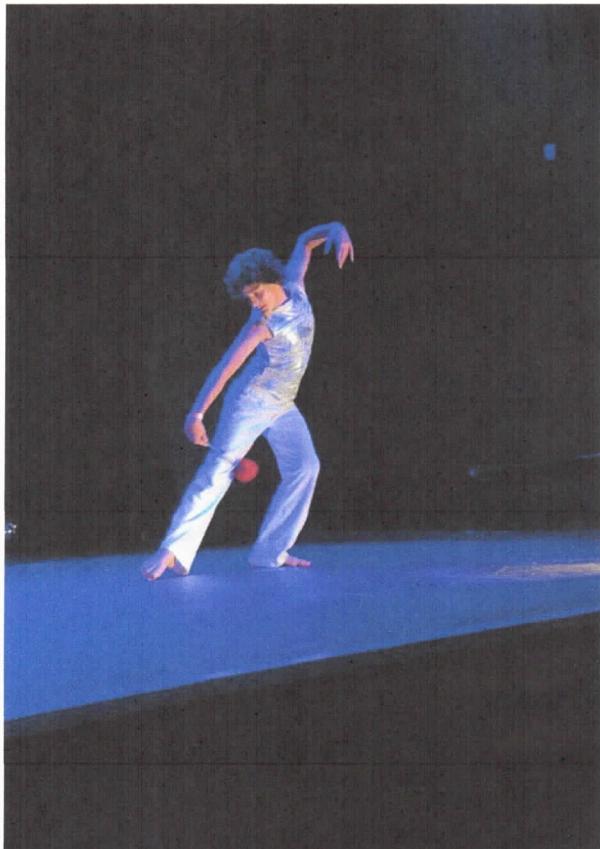
PALÁCIO DA LIBERDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

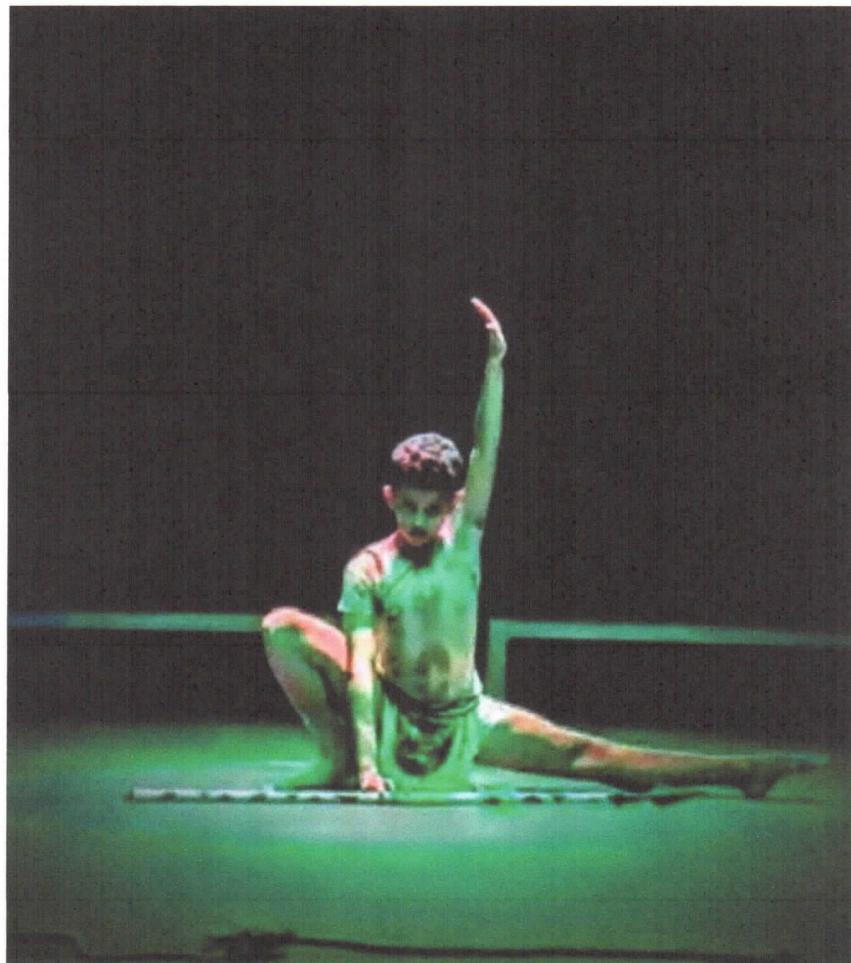
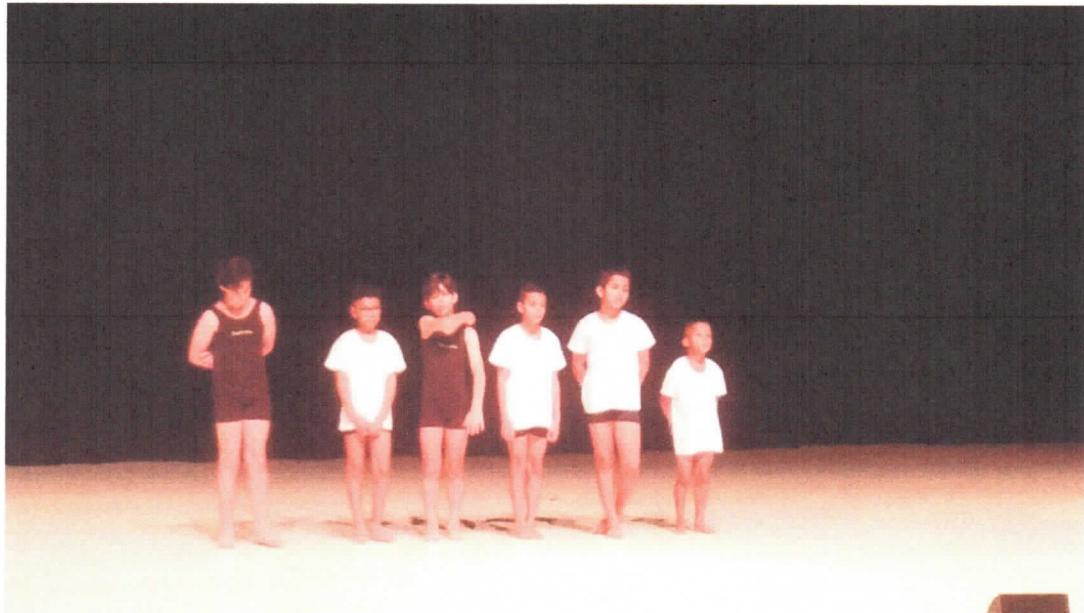
PALÁCIO DA LIBERDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

Declaramos, como membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **RADAR COMPANHIA DE DANÇA**, entidade com fins não econômicos, fundada em 19 de fevereiro de 2024, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí-SP sob o nº 11.645, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 55.795.722/0001-71, com sede à Avenida das Linhas, nº 299, Bairro Villa Branca, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP 12.301-150, para fins de **Declaração de Utilidade Pública**, conforme preceitua a Lei nº 1.887 de 26/12/1978 que:

- É pessoa jurídica de direito privado constituída no país;
- Serve desinteressadamente à coletividade, apresentando entre seus objetivos sociais o enquadramento indicado pela Lei nº 1.887 de 26/12/1978;
- Está funcionando regular e ininterruptamente há mais de 1 (um) ano;
- Não remunera qualquer membro de sua Diretoria, direta ou indiretamente;
- Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- Não atende exclusivamente a seus sócios.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Jacareí, 05 de setembro de 2025.

Juliano Aparecido de Oliveira
Juliano Aparecido de Oliveira
CPF 222.306.938-08
Presidente

Ricardo Camargo
Ricardo de Camargo Fernandes da Silva
CPF 283.393.708-39.
Vice-Presidente

Vanderli C.L. Barbosa
Vanderli de Camargo Lima Barbosa
CPF 081.127.688-03
1ª Secretária

Pamela C. Borges
Pamela Chaiane Borges
CPF 439.608.080-23.
2ª Secretária

Sônia Maria Lemos Ferreira
Sônia Maria Lemos Ferreira
CPF 929.144.468-53
1ª Tesoureira

Valdete de C. Lima G. dos Santos
Valdete de C. Lima G. dos Santos
CPF
2ª Tesoureira

Folha

29 ①

Câmara Municipal
de Jacareí

Patrícia do Nascimento Prado
Patrícia do Nascimento Prado
CPF 144623728-16
1ª Conselheira

Nathali Misvua
Nathali de Fátima Misvua
CPF 40756845807
2ª Conselheira

Jacinta Cícera Duarte da Silva
Jacinta Cícera Duarte da Silva
CPF 24818908843
3ª Conselheira

Folha

30 e
Câmara Municipal
de Jacareí





Folha

32 e

Câmara Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha

33

Câmara Municipal de São Paulo

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
55.795.722/0001-71
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/07/2024NOME EMPRESARIAL
RADAR COMPANHIA DE DANCATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
330-1 - Organização Social (OS)LOGRADOURO
AV DAS LINHASNÚMERO
299COMPLEMENTO
*****CEP
12.301-150BAIRRO/DISTRITO
LOTEAMENTO VILLA BRANCAMUNICÍPIO
JACAREIUF
SPENDEREÇO ELETRÔNICO
JULIANO.OLIVEIRA53@YAHOO.COMTELEFONE
(12) 9147-9549/ (12) 3953-4601ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/07/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2025** às **14:29:41** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

34

Referente: PLL nº 117/2025.

Autoria do projeto: Vereador Hernani Barreto.

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública a "Radar Companhia de Dança".

PARECER N° 358.1/2025/SAJ/

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a declaração de utilidade pública a "Radar Companhia de Dança". Art. 30, I, CF. Lei Municipal nº 1.887/78. **Possibilidade.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Hernani Barreto, **que visa declarar de utilidade pública a Radar Companhia de Dança.**
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **reconhecer o trabalho artístico e cultural da Associação, incentivando-a.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; "

2. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), afastando, assim, a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Q. 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3
J

3. *A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas de reconhecimento e valorização da cultura.*

4. A Lei Municipal nº 1.887/78 “*dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências*”.

5. Em atenção aos requisitos para que haja a declaração de utilidade pública, foi apresentado às fls. 07/33 a documentação da Associação para sua devida comprovação.

6. O comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 33), demonstra a devida inscrição da Associação sob o nº 55.795.722/0001-71, assim como comprova sua sede no Município de Jacareí.

7. A finalidade (artística/cultural/social) e demais requisitos estão presentes na referida documentação, ora apresentada, *inclusive quanto ao relatório circunstaciado/declaração da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfazer os requisitos constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.887/78 (parágrafo 3º do art. 1º) – fls. 28.*

8. Portanto, o presente PLL não contém quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto estará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, *nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.*



36
g

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, cultura e Esporte.
4. Este é o parecer, **opinativo** e **não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 07 de outubro de 2025

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por
seus próprios fundamentos.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·

RC

Folha
37
P

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLL Nº 117/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Declara de Utilidade Pública a "Radar Companhia de Dança".
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de outubro de 2025.

CONCLUSÃO:

Dante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PLL Nº 117/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Declara de Utilidade Pública a "Radar Companhia de Dança".
AUTORIA:	Hernani Barreto

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de outubro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 26/11/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene conjunto de Homenagem aos Doadores de Sangue de Jacareí, nos termos do Decreto Legislativo nº 316, de 31/08/2011, e entrega do Certificado de Qualidade de Serviços Comerciais "Comércio Nota 10", em conformidade com o Decreto Legislativo nº 348, de 20/02/2014;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Jossiane Tamashiro, mãe de criança integrante da Equipe Olímpica de Altas Habilidades de Jacareí, da Secretaria de Educação, para falar sobre o tema "Condição atual e perspectivas para a superdotação no Município";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

► **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 129/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.
Assunto: Institui o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação de Jacareí, e estabelece o Dia Municipal de Conscientização sobre as Pessoas com Superdotação e dá outras providências.

(Assinatura) Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

2. Discussão única do PLL nº 117/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Hernani Barreto.
Assunto: Declara de Utilidade Pública a "Radar Companhia de Dança".

3. Discussão única do PLL nº 108/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Juez Almeida.
Assunto: Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.

4. Discussão única do PLE nº 40/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Cidadania no Município de Jacareí e dá outras providências.

Pauta resumida para a 38ª S.O. - 26/11/2025 - fls. 002

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

5. Segunda discussão do PLE nº 36/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2026/2029.

► **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- | | |
|---------------------------------------|------------------------|
| 1...NETHO ALVES | PL (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 2...PAULINHO DO ESPORTE | PODEMOS |
| 3...PAULINHO DOS CONDUTORES | PODEMOS |
| 4...SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR | PL |
| 5...VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | PP |
| 6...DANIEL MARIANO | PL |
| 7...GABRIEL BELÉM | PSB |
| 8...HERNANI BARRETO | REPÚBLICANOS |
| 9...JEAN ARAÚJO | PP |
| 10...JUEX ALMEIDA | PP |
| 11...LUIS FLÁVIO - FLAVINHO | PT |
| 12...MARCELO DANTAS | PODEMOS |
| 13..MARIA AMÉLIA | PSDB |

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de novembro de 2025.

(Assinatura) Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

38ª SESSÃO ORDINÁRIA de 26 de novembro de 2025

ORDEM DO DIA

2. PLL Nº 117/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Início sessão: 26/11/2025 09:02

Término sessão:

PROPONENTE: HERNANI BARRETO

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "RADAR COMPANHIA DE DANÇA".

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO	
INÍCIO 12:24	TERMINO 12:27	DURAÇÃO 00:03:22	NÃO VOTA			NOMINAL	APROVADO	
PRESENTES: 13			SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES: 0			12	0	0	12	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	12:24	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	12:24	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	12:24	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	12:24	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	12:24	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	12:24	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	12:24	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	12:24	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	12:24	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	12:24	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	12:24	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	12:27	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	12:24	...

Presidente
Paulinho do Esporte